PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 064, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1° - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 19 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2021, todos os dias da semana das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. – Os estabelecimentos comerciais deverão manter distanciamento de 1,5 mts entre as mesas;

§2º. – Os templos religiosos, as reuniões, os comércios em geral, sejam em lugares fechados ou ao ar livre, deverão manter o distanciamento de 1,5 mts por pessoa para o funcionamento;

§3º. – Todos os estabelecimentos deverão ter álcool em gel e termômetro para aferir a temperatura corporal na estrada de todos os clientes e usuários do espaço;

Art. 2° - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3° - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

Art. 4° - Fica proibido a realização de eventos esportivos (campeonatos, torneios, babas), qualquer modalidade esportiva que seja de contato físico direto.

Art. 5° - O transporte alternativo rural poderá funcionar normalmente todos os dias da semana, desde que observada as medidas de segurança como utilização de mascará por todos os passageiros, disponibilidade de álcool em gel, termômetro para aferir a temperatura corporal e higienização do veículo a cada viajem realizada.

Art. 6° - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.

Art. 7° - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 8° - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de fevereiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Euler Ramon Pereira Nogueira
Secretário Municipal de Saúde